



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 022/2017

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, com sede a Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro em Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no **CNPJ** sob n.º 05.631.031/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARVALHO DOS REIS, Brasileiro, Casado, residente à Rua 19 de Dezembro, nº 454, nesta cidade de Sítio Novo/MA, portador do RG n.º 229433420027 e do CPF/MF n.º 168.460.442-72, e de outro lado à empresa. L 4 PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI - ME, estabelecida à RUA URBANO SANTOS nº 482, SL. 1702, ED. ARACATI OFFICE, BAIRRO - CENTRO - IMPERATRIZ, Estado do MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.189.403/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO Brasileiro, casado, portador do RG n.º 68259197 SEJUSP/MA e CPF/MF n.º 695.274.663-34, residente e domiciliado na **RUA PIRACICABA, nº 15 PARQUE ALVORADA,** cidade de IMPERATRIZ - MA, formaliza entre si o presente ajuste, que visa objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE SERVICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO AO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS AOS CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIOS, BEM ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO NOS PORTAIS SINCOV, SIMEC, FNS, FUNASA, SIGA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PARA O MUNICÍPIO, conformidade com o Anexo I (Plano de Trabalho) do Município de Sítio Novo-MA (CONTRATO), descrita na cláusula primeira deste Contrato, em razão do PROCESSO N.º115/2017, Pregão Presencial n.º 012/2017, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa do ramo de serviços técnicos especializados para apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras relativas aos contratos de repasse e convênios, bem como acompanhamento, monitoramento e alimentação nos portais SINCOV, SIMEC, FNS, FUNASA, SIGA e elaboração de projetos de

July 1





GABINETE DO PREFEITO

engenharia, para o Município, em conformidade com o Anexo I (Plano de Trabalho).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão presencial, sob nº 012/2017-CPL/PMSN, e seus anexos, cuja homologação tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

<u> CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais.

3.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições.

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA,

de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

d) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em

desacordo com o presente contrato;

e) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

L Dely





GABINETE DO PREFEITO

- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto estabelecido no presente Contrato, de acordo com as condições de preços e prazos pactuados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- h) Deduzir, quando necessário, das faturas vincendas ou vencidas, independentemente de solicitação à CONTRATADA, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados;
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Compete à CONTRATADA:
- a) Efetuar serviços de comunicação e acessória jornalísticas e outros indicados pelo CONTRATANTE, mobilizando-se aos locais dos eventos para a realização do serviço, se necessário;
- b) Prestar informações atualizadas sobre os eventos municipais, horários, colaborando para definição do melhor serviço que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- c) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- h) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE:
- i) Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes através de serviço móvel celular;





GABINETE DO PREFEITO

m) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do gestor do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

o) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

p) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiro, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

q) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução do contrato;

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

 s) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

u) Executar os serviços descritos neste Contrato, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

v) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

w) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

x) Recolher os impostos Federais, e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

y) Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

 z) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivos postos de serviço, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

()





GABINETE DO PREFEITO

- 8.1. O valor estimado do presente contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ 44.190,00 (quarenta e quatro mil cento e noventa reais).
- 8.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.
- 8.3. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de *R\$ 44.190,00 (quarenta e quatro mil cento e noventa reais).*

Parágrafo único. Considera-se operação, para os fins deste item, os profissionais de comunicação em geral.

- 8.4. No interesse da CONTRATANTE o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços da prestação dos serviços somente serão reajustados de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo e terão vigência a partir da data da publicação, observada a legislação específica, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA E EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta da Dotação Orçamentaria:

04.122.0052.2013 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

12.361.0052.2026 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO.

3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Prefeitura Municipal de Sítio Novo-MA, pela Lei Orçamentária Anual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO</u>

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados da realização dos serviços, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, devendo, para isso ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.





GABINETE DO PREFEITO

11.3. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com certidão

conjunta negativa de tributos federais e a divida ativa da união

b) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

11.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o (segundo) dia útil subsequente ao fechamento do mês, relação dos serviços realizados acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, bem como certidões aue comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, requerimento de solicitação de pagamento e recibo, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

11.5. Considera-se quinzena os períodos compreendidos entre 1º a 15 e,

16 a 30 ou 31, de cada mês, conforme o caso.

11.6. O valor será sempre único e fixo de acordo com apresentado na proposta de preço.

11.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a Secretaria de planejamento orçamento e gestão da CONTRATANTE, localizada à Avenida Presidente Sarney s/nº, centro Sítio Novo-MA.

11.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Sétima, subitem 17.1, alínea "b.3", deste contrato.

11.9. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento com o número do CPF/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO **CONTRATO**

13.1. O prazo de vigência deste Contrato será contados a partir de sua assinatura até 29 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.





GABINETE DO PREFEITO

13.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE designará servidor(es) para narrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviço que entender fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

15.5. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada prestar, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES</u>

16.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais.

16.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da CONTRATANTE e ou da CONTRATADA, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.





GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,03% por hora, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 12 (doze) horas;

b.2) 0,06% por hora, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea "b.1", limitado a 24 (vinte e quatro) horas;

b.3) 0,03% ao dia, sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.4) 10% sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total do contrato, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto nas alíneas "b.2" e "b.3";

b.5) 05% sobre o valor estimado do contrato, nos demais casos não previstos na presente alínea.

c) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, ou poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.5. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

17.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.7. As penalidades, previstas nas alíneas "c" e "d", do subitem 17.1, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA





GABINETE DO PREFEITO

18.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Eletrônico da Prefeitura.

18.2. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

18.3. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do contrato.

18.4. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

19.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

19.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário do estado, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO</u>

21.1. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL</u>

22.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO FORO DO CONTRATO







GABINETE DO PREFEITO

23.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Augustinópolis, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia dos mesmos.

Sítio Novo - MA, 22 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

L 4 PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI - ME ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO

CPF Nº 695.274.663-34 Sócio/Proprietário CONTRATADA

Testemunhas:
1. Marker Vinim Vion Form
CPF No: 053-09
2. Samples whene
CDE NO: 235.175 413-20